



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica Câmara Municipal de Rio Bonito Do Iguaçu-Pr - Nº
01/2023**

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: Xagu
Edição n.º 1337 Página: 06
Data: 08 de novembro de 2023



Vice do Responsável

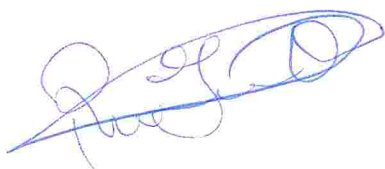
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** E O **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

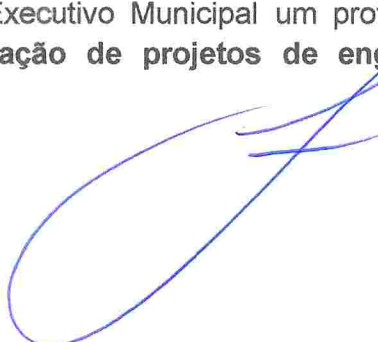
A **Câmara Municipal de Rio Bonito Do Iguaçu, Estado do Paraná**, com sede na rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, nesta cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Rivair José de Oliveira**, brasileiro, vereador, portador do CPF nº 949.639.169-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, 819, Centro, município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr e o **Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná**, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001 -99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Sezar Augusto Bovino**, brasileiro, prefeito municipal, portador do CPF nº 033.481.709-15, residente e domiciliado no KM 16, BR 158, município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e analogia ao ACÓRDÃO nº 2298/19 - Tribunal Pleno), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, buscando atender aos princípios da economicidade e eficiência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a realização de ação conjunta entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Prefeitura deste Município, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal, quanto a disponibilizar do quadro próprio do Executivo Municipal um profissional da área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos de engenharia civil com







**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



responsabilidade técnica (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Global, Quadro de Composição do BDI, ART e Arquivo Digital e dentre outros que a legislação exigir ou que o profissional julgar necessário) necessários para reforma do prédio onde se encontra instalada a sede do Legislativo Municipal e bem como das calçadas do passeio público nos limites do lote da construção da sede do Legislativo, com as respectivas medições e quantitativos, bem como a fiscalização, acompanhamento das medições e atestado de recebimento definitivo da obra, conforme especificações estabelecidas no presente acordo.

Tal Acordo se justifica pela necessidade de reforma do prédio da Câmara, sendo que o Poder Legislativo não conta com profissional da área de engenharia em seu quadro próprio de funcionários. Nesse sentido o presente Acordo com o Poder Executivo tem como objetivo evitar gastos com a contratação de profissional habilitado na área atendendo o princípio da economicidade e da eficiência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) cumprir os prazos e a legislação vigente em relação ao presente acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) disponibilizar do quadro próprio do Executivo Municipal, sem ônus para o Legislativo, um profissional da área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos de engenharia civil com responsabilidade técnica (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Global, Quadro de Composição do BDI, ART e Arquivo Digital e dentre outros que a legislação exigir ou que o profissional julgar necessário) necessários para reforma do prédio onde se encontra instalada a sede do Legislativo Municipal, com as respectivas medições e quantitativos, bem como a fiscalização, acompanhamento das medições e medição final com atestado de recebimento definitivo da obra.
- b) elaborar todos os projetos e documentos necessários para reforma do prédio da sede da Câmara Municipal e disponibilizar em arquivo digital e impresso e devidamente assinado pelo profissional responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo.
- c) arcar com todos os custos do profissional, referentes a elaboração e fiscalização da execução do referido projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

- a) acompanhar a elaboração dos projetos e fazer os apontamentos e adequações necessárias conforme o orçamento e as necessidades da Câmara.
- b) arcar com as despesas de impressão dos projetos (caso o município não tenha impressora para mapas) e recolhimento da(s) ART(s).
- c) contratar a empresa para execução da obra de reforma da sede do Poder Legislativo, em conformidade com a lei de licitação.
- d) arcar com todas as despesas da reforma com orçamento próprio do Poder Legislativo, em conformidade com o TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2009, datado de 31 de dezembro de 2009, buscando a manutenção e conservação do bem público utilizado pela Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUINTA – DAS CALÇADAS DO PASSEIO PÚBLICO

O Município autoriza a Câmara, a realizar as adaptações necessárias ou até mesmo a substituição das calçadas do passeio público, caso julgue necessário, até o limite do lote onde se encontra a construção da sede do Poder Legislativo, em conformidade com o projeto de engenharia civil elaborado pelo profissional do próprio município, com orçamento próprio do poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/decreto, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no diário oficial dos PARTÍCIPES, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo caso a execução da reforma ainda esteja em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os projetos de engenharia civil objetos do presente termo serão de propriedade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no diário oficial dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca local como competente para dirimir quaisquer



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Bonito do Iguaçu-Pr, 06 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal